

LEI Nº 221/00

SÚMULA: "Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica."

AUTOR: Ver. Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum da comunidade parte da Avenida Mira Mar, localizada no Balneário Pontal do Sul, com início no Ponto 01, sendo este o vértico do Lote 14 da quadra 225, segue com distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Alameda Palmital até o Ponto 02, sendo este o vértico do lote 26 da Quadra 223, deste segue com distância de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Avenida Mira Mar e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o ponto 03, deste segue com distância de 20,00 m (vinte metros) confrontando com a Área da Marinha e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 04, deste com distância de 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Avenida Mira Mar e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 01, fechando a figura de forma retangular com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - Fica desafetada do uso comum da comunidade parte da Avenida do Mel, localizada no Balneário Pontal do Sul, com início no Ponto 01, sendo este o vértico do lote 13 da quadra 223, segue com distância de 30,00m (trinta metros) confrontando com a Avenida Beira Mar até o Ponto 02, sendo este o vértico do Lote 13 da Quadra 222, deste segue com distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Avenida do Mel e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 03, deste segue com distância de 30,00m (trinta metros) confrontando com Área da Marinha e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 04, deste com distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Avenida do Mel e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 01, fechando a Figura de forma retangular com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2000.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva

Secretário